



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERCÂMBIO – GRADUAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O presente Regulamento é instituído com a finalidade de normatizar as ações de intercâmbio que são desenvolvidas em cursos de graduação pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

**Art. 2º** O desenvolvimento de atividade de intercâmbio na UNISC objetiva:

I – a inserção nacional e internacional de discentes, docentes e técnico-administrativos da UNISC em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – implementação de uma sólida internacionalização da Universidade com inserção e ampliação de ações de troca de experiências e de aprendizagem, priorizando:

- a) a realização de ações de mobilidade de alunos da graduação;
- b) a ampliação de pesquisas internacionais conjuntas;
- c) a ampliação do número de alunos estrangeiros na UNISC;
- d) a ampliação de alunos da UNISC no exterior;
- e) a articulação entre práticas da UNISC e de universidades do exterior;
- f) a institucionalização de contatos e acordos com constante diálogo entre programas de graduação;
- g) a participação de gestores e coordenadores de cursos/departamentos nas ações de intercâmbio;
- h) a participação em cursos de língua estrangeira.

### CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADE

**Art. 3º** As atividades de Intercâmbio compreendem o planejamento, o desenvolvimento e a efetivação institucional de vários processos que são direcionados a docentes, discentes ou técnicos administrativos no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão por meio de aprendizagem intercultural, prática, laboratorial, científica ou linguística que se dará no âmbito da troca de experiências e de aprendizagem no espaço acadêmico e comunitário nacional e internacional, privilegiando a troca do saber local e global.

**Art. 4º** As atividades de intercâmbio são desenvolvidas pela UNISC nas seguintes modalidades:

- I – mobilidade acadêmica para alunos de cursos de Graduação da UNISC;
- II – mobilidade acadêmica para alunos estrangeiros na UNISC; III – práticas profissionais para alunos da UNISC;
- IV – práticas profissionais para estrangeiros;
- V – estágios em empresas pela Assessoria para Assuntos Internacionais e Interinstitucionais da UNISC – AAI – e cursos de graduação;
- VI – estágios observacionais; VII – aluno visitante/ouvinte; VIII – viagens de estudo;
- IX – viagens técnicas; X – professor visitante;
- XI – trabalho voluntário.

§ 1º A mobilidade acadêmica é um programa de intercâmbio de alunos de graduação *in e out* decorrente de acordos de cooperação ou parcerias institucionais, desenvolvida no formato bilateral e ofertada de forma individual ou em grupo de caráter provisório, que se caracteriza pela isenção de mensalidades ao aluno junto à instituição acolhedora, com objetivos e normas específicas.

§ 2º As práticas profissionais e o estágio em empresas são programas de intercâmbio decorrentes de acordos de cooperação e parcerias institucionais desenvolvidos no formato bilateral ou multilateral e ofertados de forma individual, de caráter temporário e que visam propiciar o aprendizado prático internacional relacionado às áreas de formação acadêmica.

§ 3º O estágio observacional é um programa de intercâmbio direcionado a alunos de cursos com limitada possibilidade de exercício prático anterior à conclusão do curso, decorrente de acordos de cooperação e parcerias institucionais ofertada de forma individual ou em grupo de caráter temporário e que visa propiciar o aprendizado através da observação e vivência intercultural.

§ 4º O aluno visitante/ouvinte é o intercâmbio caracterizado pela realização de atividades de curta duração de cunho acadêmico ou científico por alunos de instituições sem Acordo de Cooperação à UNISC.

§ 5º As viagens técnicas e de estudo são desenvolvidas com o objetivo geral de estudo, em instituições internacionais com foco na formação acadêmica ou linguística, decorrentes de contatos e realizadas em grupos multidisciplinares, ou de uma única área do conhecimento, com oferta de até dois meses de duração.

§ 6º Professor visitante é a mobilidade de professores e pesquisadores que se caracteriza pela prática de atividades docentes de curta duração *in e out* por meio de contatos acadêmicos e científicos.

§ 7º O trabalho voluntário caracteriza-se pela experiência intercultural de alunos que objetiva a ampliação da capacidade crítica e de formação cidadã.

§ 8º Os termos *in e out* caracterizam, respectivamente, a entrada e saída de alunos e docentes em intercâmbio na UNISC.

**Art. 5º** A denominação Aluno Internacional aplica-se a estudantes de outras nacionalidades, que não a brasileira, que realizam curso de formação acadêmica presencial ou à distância na UNISC, e que ingressam de modo independente, não se constituindo como aluno de intercâmbio das modalidades apresentadas neste Regulamento.

### **CAPÍTULO III DO APOIO AO INTERCÂMBIO**

**Art. 6º** Os alunos participantes de modalidades de intercâmbio recebem da Assessoria para Assuntos Internacionais e Interinstitucionais da UNISC orientações sobre todos os trâmites do intercâmbio.

**Art. 7º** Os alunos da UNISC recebem, semestralmente, orientação para a viagem e assessoria para os seguintes trâmites: compra da passagem, aquisição do seguro saúde internacional, confecção do passaporte, solicitação de visto, organização de bagagens, informações aduaneiras, carteira de vacina internacional, carteira de alberguista, carteira internacional de estudante e informações culturais gerais.

**Art. 8º** Os alunos são orientados sobre a documentação necessária para o aproveitamento interno conforme estabelecido por legislação específica.

**Art. 9º** Compete às Coordenações dos Cursos de Graduação emitir parecer à candidatura e dar orientação acadêmica prévia aos alunos da UNISC à realização do intercâmbio, bem como o acompanhamento e o aproveitamento dos estudos realizados no exterior.

#### **CAPÍTULO IV DOS CUSTOS**

**Art. 10.** Os alunos participantes das modalidades de intercâmbio previstas no presente Regulamento ficam isentos de todas as taxas administrativas, bem como, de qualquer despesa com matrícula, trancamentos e mensalidades, exceto as taxas referentes a multas e serviços oferecidos pelas universidades e empresas que nelas atuem.

**Art. 11.** Despesas com passagens, acomodação, alimentação, deslocamento, materiais didáticos, seguro saúde e outras despesas eventuais são de responsabilidade do intercambista, salvo previsto em Convênio de Cooperação Internacional com previsão de benefício recíproco.

**Art. 12.** Valores de tradução de documentos emitidos por instituições de ensino conveniadas ou pela UNISC decorrentes de intercâmbio das modalidades supracitadas são de responsabilidade do intercambista.

**Art. 13.** Cada modalidade de intercâmbio deve especificar em seu Edital ou Regulamento específico os custos que são de responsabilidade do participante.

**Art. 14.** O Aluno Internacional não recebe isenção de qualquer pagamento.

**Art. 15.** Alunos da UNISC que realizarem intercâmbio que não se enquadrarem nas modalidades descritas nos artigos anteriores, terão integral responsabilidade pelos trâmites acadêmicos e gastos decorrentes de todo o processo interno e externo à UNISC.

#### **CAPÍTULO V DAS VAGAS**

**Art. 16.** Semestralmente a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD oferece uma lista atualizada de vagas por curso para o recebimento de intercambistas.

**Parágrafo único.** Qualquer demanda que exceda à lista de vagas ofertadas acarreta na consulta prévia à PROGRAD.

**Art. 17.** A AAI é o setor responsável na UNISC por receber as candidaturas externas para intercâmbio discente e enviar a Carta de Aceite, depois de ouvidas as partes responsáveis.

**Art. 18.** Os alunos participantes das modalidades de intercâmbio previstas no presente Regulamento e os Alunos Internacionais se inscrevem e concorrem às vagas em disciplinas do curso de interesse na UNISC e ficam sujeitos à disponibilidade de vagas conforme previsto em resolução específica.

## **CAPÍTULO VI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 19.** Para os candidatos a intercâmbio vinculados à UNISC, é obrigatório o conhecimento da língua do país de destino conforme regulamento específico de cada intercâmbio ou exigências da Instituição de destino.

**Art. 20.** Alunos da Graduação da UNISC que realizarem intercâmbio na modalidade “Viagens de Estudo” com o objetivo da aprendizagem de língua estrangeira que é exigência de proficiência curricular, podem solicitar equivalência junto à sua Coordenação de Curso mediante aprovação em prova realizada junto ao Centro de Línguas e Culturas da UNISC – CELINC.

**Art. 21.** Para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira junto aos Cursos de Graduação a UNISC reconhece os seguintes testes internacionais, realizados nos últimos 2 anos, com respectivas pontuações mínimas:

### **I – Inglês:**

- a) IELTS Academic = 6.5
- b) TOEFL:
  - IBT - Internet Based Test = 79
  - ITP- International Testing Program = 550 - esta modalidade testa habilidades de leitura e audição
  - CBT - Computer Based Test = 183
- c) TOEIC: total igual ou maior que 785 pontos, sendo:
  - TOEIC Listening = igual ou mais de 400 pontos
  - TOEIC Reading = igual ou mais de 385 pontos
- d) Cambridge English Qualifications:
  - B2 First For Schools (FCE) = Grade C
  - B2 First (FCE) = Grade C
  - C1 Advanced (CAE) = Level B2
  - C2 Proficiency (CPE) = Level C1
- e) PTE Academic – Person Test of English Academic = 60 pontos média total (over all points)

### **II – Espanhol:**

- a) DELE - Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira = B2;
- b) Siele - Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española:
  - Modalidade Global: B2
  - Modalidade S1: B2 – esta modalidade testa habilidades de leitura e audição

### **III – Alemão:**

- a) TestDaF = B2
- b) Goethe-Zertifikat = B2
- c) OnSET = B2
- d) Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang = DSH1/B2

### **IV – Italiano:**

- a) CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera = B2
- b) IIC- Teste Lato Senso do Instituto Italiano de Cultura = B2
- c) CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana = CELI TRE / B2
- d) PLIDA – Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri = B2

#### **V - Francês:**

- a) DELF - Diplôme d'Études en Langue Française = B2
- b) DALF - Diplôme Approfondi de Langue Française = C1
- c) TCF - Test de connaissance du français = B2
- d) TEF - Test d'évaluation du français = B2

#### **VI - Português:**

- a) **Celpe-Bras** - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros = Intermediário Superior.

### **CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 22.** Todas as inscrições a intercâmbios nas modalidades supracitadas devem ser feitas junto à AAI e/ou outro local indicado em conformidade com o Edital ou o Regulamento específico nos prazos determinados.

**Art. 23.** A inscrição e participação dos alunos de Graduação na modalidade “Mobilidade Acadêmica” pode ser de, no mínimo, um semestre e, no máximo, dois.

**Art. 24.** A inscrição dos alunos de Graduação à modalidade “Mobilidade Acadêmica” deve conter parecer da coordenação do curso no Formulário de Candidatura.

**Art. 25.** A inscrição do Aluno Internacional segue os mesmos trâmites de candidatura ofertada aos candidatos de nacionalidade brasileira.

### **CAPÍTULO VIII DO INGRESSO E REINGRESSO**

**Art. 26.** O ingresso de alunos estrangeiros nos cursos de Graduação da UNISC por meio da modalidade “Mobilidade Acadêmica para alunos Estrangeiros” se dá por meio da efetivação da matrícula como aluno especial em, no mínimo, duas disciplinas com vagas e no mesmo curso de vínculo da instituição de origem para o período mínimo de um semestre com apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante de vínculo acadêmico da IES de origem;
- II – confirmação verbal da AAI da existência de Convênio Internacional com a IES de origem do estudante;
- III – duas fotos 3x4;
- IV – número do CPF; e
- V – cópia do passaporte com validade mínima de um ano a contar da data de matrícula.

**Parágrafo único.** Por meio da efetivação da matrícula, o aluno estrangeiro tem acesso à senha, assim como a todos os serviços ofertados aos alunos da UNISC.

**Art. 27.** O ingresso do Aluno Internacional segue os mesmos trâmites de matrícula exigida dos candidatos de nacionalidade brasileira.

**Art. 28.** O reingresso do aluno na UNISC, após a realização do período de intercâmbio no exterior, é feito por meio da efetivação da renovação de matrícula no período indicado no calendário acadêmico e em conformidade com o encaminhamento de ofício feito pela AAI à Secretaria Geral da Graduação, indicando a garantia de vaga do intercambista.

**Parágrafo único.** O aluno intercambista, para efetivar sua renovação de matrícula, deve respeitar os trâmites de matrícula orientada e de solicitações prévias relativas à quebra de pré-requisitos, quando for o caso.

**Art. 29.** O reingresso dos alunos da UNISC da modalidade “Mobilidade Acadêmica” deve respeitar o período mínimo de um e o máximo de dois semestres.

**Parágrafo único.** O aluno intercambista que não respeitar os prazos estabelecidos para reingresso perde a garantia de sua vaga.

## **CAPÍTULO IX DA VALIDAÇÃO DO INTERCÂMBIO**

**Art. 30.** Compete à AAI a emissão e entrega do certificado ao estrangeiro que realiza intercâmbio na UNISC, em todas as modalidades, contendo as atividades e respectivas horas realizadas, mediante repasse de informações da respectiva coordenação do curso ao qual o aluno esteve vinculado e Secretaria Geral da Graduação da UNISC.

**Art. 31.** As disciplinas cursadas com aprovação, por alunos da UNISC na modalidade “Mobilidade Acadêmica”, podem ser aproveitadas para o cumprimento da matriz curricular, desde que previsto na legislação específica que trata do assunto.

**Art. 32.** A tradução dos documentos emitidos pela Instituição estrangeira na qual o aluno da UNISC cursou disciplinas não necessita ser juramentada, podendo ser feita pelo CELINC – Centro de Línguas da Unisc, mediante apresentação dos documentos originais.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Curso correspondente deve analisar o conteúdo e a carga horária da disciplina para o devido aproveitamento e, no caso de dúvidas, consultar a PROGRAD sobre o parecer final.

**Art. 33.** O aproveitamento de estágios realizados no exterior pode, igualmente, ser realizado mediante aprovação prévia realizada no Colegiado do Curso do aluno.

**Art. 34.** O aproveitamento de atividades complementares cursadas no exterior pode ser validado pela Coordenação do Curso mediante apresentação da documentação necessária, a ser previamente informada por esta ao aluno, e regulamentação específica.

## **CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES**

**Art. 35.** O aluno da UNISC, para poder realizar intercâmbio, deve atender as seguintes condições:

- I – conclusão de três semestres do seu curso, para a realização da Mobilidade Acadêmica;
- II – cursar, no mínimo, duas disciplinas por semestre e comprovar pleno aproveitamento em todas as disciplinas que efetivar a matrícula na instituição estrangeira para a realização da Mobilidade Acadêmica;
- III – não ter qualquer impedimento legal ou administrativo;
- IV – apresentar conhecimento na língua estrangeira do país de destino quando exigido;
- V – providenciar visto quando este for exigido pelo país de destino correspondente à sua modalidade e com validade para o período de intercâmbio, junto aos órgãos consulares competentes;
- VI – possuir seguro saúde válido no país de destino para todo o período de intercâmbio;
- VII – possuir recursos financeiros compatíveis aos gastos pessoais e de terceiros.

**Art. 36.** O aluno estrangeiro, para poder realizar intercâmbio na UNISC, deve cumprir requisitos específicos e atender as seguintes condições:

I – conclusão de três semestres do seu curso na instituição de origem, para a realização da Mobilidade Acadêmica;

II – cursar, no mínimo, duas disciplinas por semestre e comprovar pleno aproveitamento em todas as disciplinas que efetivar a matrícula na instituição estrangeira, para a realização da Mobilidade Acadêmica;

III – não ter qualquer impedimento legal ou administrativo;

IV – ter conhecimento na língua portuguesa ou na língua que permita realizar sem qualquer prejuízo a modalidade de intercâmbio que estiver se candidatando na UNISC;

V – providenciar visto brasileiro quando este for exigido correspondente à sua modalidade e com validade para o período de intercâmbio junto aos órgãos consulares competentes;

VI – possuir seguro saúde válido no Brasil para todo o período de intercâmbio;

VII – possuir recursos financeiros compatíveis aos gastos pessoais e de terceiros;

VIII – providenciar sua regularização junto à Polícia Federal no prazo de 30 dias da sua chegada no Brasil.

**Art. 37.** O Aluno Internacional, para poder estudar na UNISC, deve cumprir requisitos específicos e atender as seguintes condições:

I – apresentar documentação que comprove formação no exterior exigida para ingresso na UNISC, conforme legislação brasileira vigente;

II – ter conhecimento na língua portuguesa ou na língua que permita realizar sem qualquer prejuízo a modalidade de intercâmbio que estiver se candidatando na UNISC;

III – providenciar visto brasileiro quando este for exigido correspondente à sua modalidade e com validade para o período de intercâmbio junto aos órgãos consulares competentes;

IV – possuir seguro saúde válido no Brasil para todo o período de intercâmbio;

V – possuir recursos financeiros compatíveis aos gastos acadêmicos, pessoais e de terceiros;

VI – providenciar sua regularização junto à Polícia Federal no prazo de 30 dias da sua chegada no Brasil.

## **CAPÍTULO XI DA TEMPORALIDADE**

**Art. 38.** Os documentos de todas as candidaturas são arquivados por um período máximo de cinco anos.

**Parágrafo único.** Documentos de candidatura de alunos não selecionados são imediatamente descartados.

**Art. 39.** Os prazos de finalização dos processos de candidatura de todas as modalidades de intercâmbio são variáveis à modalidade e a UNISC se reserva o direito de a qualquer momento efetuar mudanças que forem necessárias.

## **CAPÍTULO XII DA CRIAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS E PROTOCOLOS**

**Art. 40.** A oferta de intercâmbios está vinculada à criação de Acordos, Convênios e Protocolos com especificidades no campo do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 41.** A criação de novos Convênios pode ocorrer conforme processo interno devidamente mapeado.

### **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Os alunos estrangeiros e os internacionais em intercâmbio e formação na UNISC assumem o compromisso de respeitar a legislação vigente no Brasil, bem como normas e regulamentos específicos da Instituição, aplicáveis a estrangeiros, estando sujeitos ao cumprimento de sanções decorrentes de seus atos.

**Art. 43.** Os alunos da UNISC em intercâmbio assumem o compromisso de respeitar a legislação vigente no Brasil e no país de destino, bem como normas e regulamentos específicos da Instituição de Ensino de destino e aplicáveis a estrangeiros estando sujeito ao cumprimento de sanções aplicáveis decorrentes de seus atos.

**Art. 44.** Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Coordenação da AAI e os casos que extrapolarem sua competência, pela instância superior competente.

**Art. 45.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Aprovado, pelo Conselho de Graduação – CONGRAD, em reunião do dia 8 de outubro de 2013; alterado, pelo CONGRAD, em reunião do dia 13 de maio de 2014 e alterado, pelo CONGRAD, em reunião do dia 10 de setembro de 2019.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Schneider', is located in the lower right quadrant of the page.